



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 195/17:

Desafecta do domínio público ferroviário e integra no domínio privado do Governo Provincial do Huambo, a parcela de terreno de 5,4 hectares, localizada na Cidade do Huambo, afecta aos Caminhos de Ferro de Benguela — CFB - E.P.

Despacho Presidencial n.º 239/17:

Aprova o Contrato de Prestação de Serviços de manutenção dos Caminhos de Ferro de Moçamedes pelo valor global de USD 56.531.161,70.

Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 441/17:

Aprova o Contrato de Investimento Privado denominado UNALTEC ISA, S.A., no valor de USD 50.000,00, no regime contratual único e atribui o Estatuto de Investidor Privado à Gary Karnik Aharonian.

Despacho n.º 442/17:

Subdelega plenos poderes a Gaspar Filipe Sermão, Director Interino da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério dos Petróleos, para representar este Ministério na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura do Contrato de Investimento Privado denominado Tubular Services Angola, Limitada.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 12/17:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 179/17, de 9 de Agosto, publicado no *Diário da República* n.º 135, I Série, que aprova o Regulamento Orgânico do Serviço de Investigação Criminal.

Rectificação n.º 13/17:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, publicado no *Diário da República* n.º 137, I Série, que aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário.

Rectificação n.º 14/17:

Rectifica a Tabela Indiciária e de Vencimento Base da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 103/17, de 8 de Junho, que aprova o Reajustamento dos Vencimentos Base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições Públicas do Ensino Público não Superior e da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 195/17 de 24 de Agosto

Considerando que o Grupo Zara Imobiliária, S.A. pretende implementar um Projecto destinado a edificação de um empreendimento comercial na Cidade do Huambo num terreno do domínio público ferroviário;

Tendo em conta a grande importância do Projecto em causa para a Região no que diz respeito ao abastecimento de bens às populações e a criação de emprego, visando a elevação do nível de vida das populações;

Havendo necessidade de se proceder à desafecção do domínio público ferroviário da parcela de terreno de 5,4 hectares, localizada na Cidade do Huambo, afecta aos Caminhos de Ferro de Benguela — CFB - EP;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 31.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, Lei de Terras, e com o artigo 37.º da Lei n.º 3/04, de 25 de Junho, Lei do Ordenamento do Território e Urbanismo, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Desafecção)

É desafectado do domínio público ferroviário e integrado no domínio privado do Governo Provincial do Huambo, o terreno definido no anexo que constitui parte integrante do presente Diploma.

ARTIGO 2.º (Título de registo)

O Presente Diploma constitui título bastante para que o Governo Provincial do Huambo registe o referido terreno na Conservatória do Registo Predial competente.

ARTIGO 3.º (Concessão de direitos fundiários)

O Governo Provincial do Huambo deve nos termos previstos na lei proceder à concessão a favor do Grupo Zara

Imobiliária, S.A., os direitos fundiários sobre o referido terreno, necessários à implementação do Projecto indicado.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente Diploma devem ser resolvidas pelo Presidente da República.

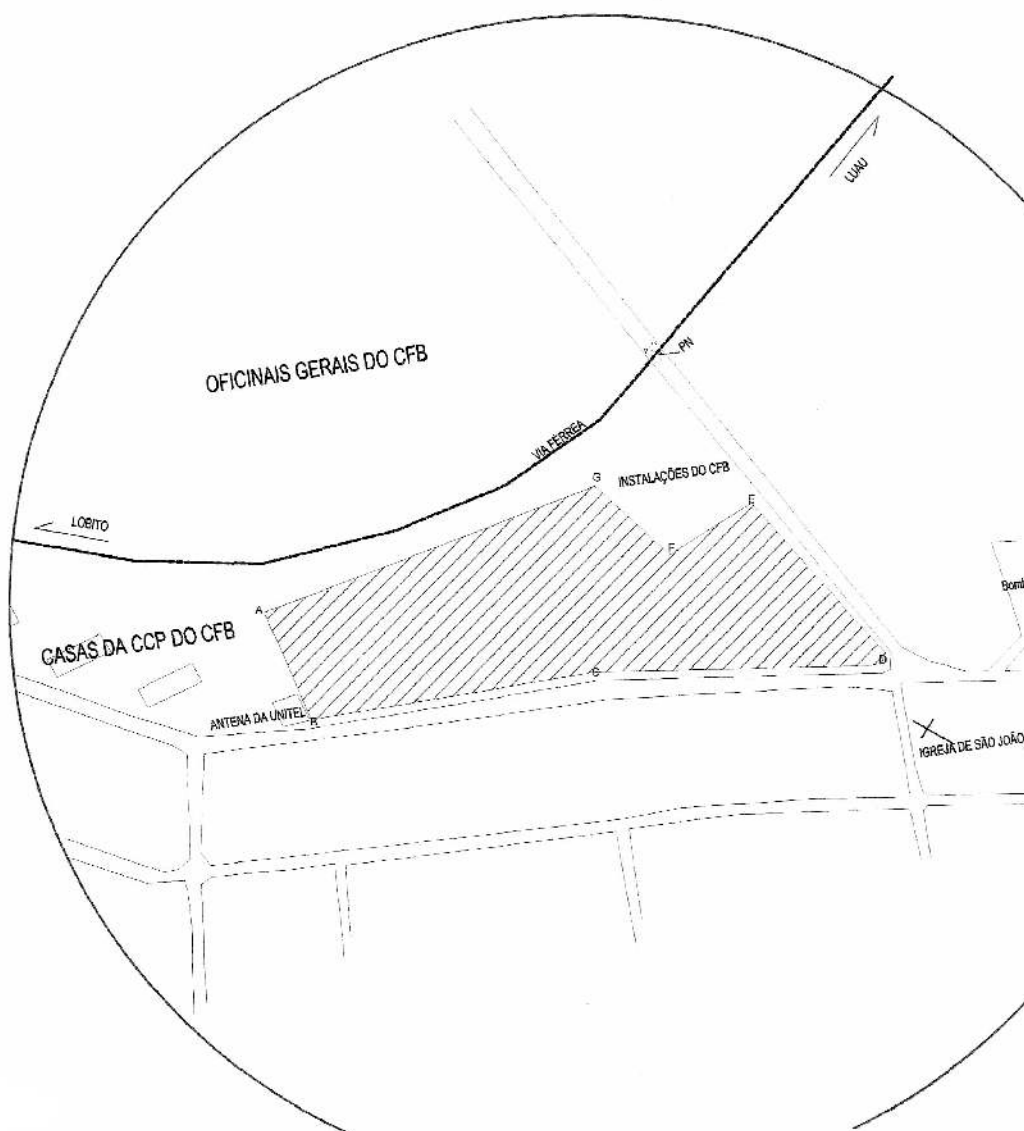
ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Agosto de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 239/17
de 24 de Agosto

Considerando a incapacidade técnica da empresa Caminhos de Ferro de Moçâmedes, de levar a cabo os trabalhos de manutenção da linha que permitam assegurar a segurança da sua exploração;

Havendo necessidade de contratar uma empresa com capacidade técnica para efectuar a manutenção dos Caminhos de Ferro de Moçâmedes em toda a extensão da sua linha;

Tendo em conta que a empresa contratada foi o empreiteiro na reabilitação e modernização dos Caminhos de Ferro de Moçâmedes, tendo por isso o domínio dos trabalhos de manutenção de que carece a linha;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção dos Caminhos de Ferro de Moçâmedes pelo valor global de USD 56.531.161,70 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil, cento e sessenta e um dólares e setenta cêntimos).

2.º — O Ministro dos Transportes é autorizado com a faculdade de subdelegar, a celebrar o Contrato acima referido com a empresa China Hyway Group, Limited.

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Despacho n.º 441/17
de 24 de Agosto

Considerando que Gary Karnik Aharonian, pessoa singular, de nacionalidade francesa, com residência em 55 Rue Navier, 75017, Paris, França, Investidor Externo, apresentou ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro, uma Proposta de Investimento Privado a ser realizado na República de Angola;

Atendendo ao facto que, no âmbito desta Proposta de Investimento Privado, o Investidor pretende adquirir 49% do capital social da UNALTEC-ISA — União de Altas Tecnologias, Indústria, Saúde e Ambiente, S.A.;

Considerando, ainda, que para além da aquisição da quota, o Investidor propõe realizar a actividade de fornecimento de equipamentos técnicos e componentes, bem como a prestação de serviços de manutenção das operações quer em terra quer no mar, das empresas que operam na Indústria Petrolífera Angolana;

Convindo a formalizar a cessão de quotas no âmbito da Lei do Investimento Privado em vigor, Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro, determino:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento Privado denominado UNALTEC ISA, S.A., no valor de USD de 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), no regime contratual único.

2.º — É atribuído o Estatuto de Investidor Privado a Gary Karnik Aharonian, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto.

3.º — As Dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Petróleos.

4.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Agosto de 2017.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pelo Ministério dos Petróleos, Contribuinte Fiscal n.º 740.300.1001, com endereço na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 105, neste acto representado por Gaspar Filipe Sermão, na qualidade de Director Interino da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado (UTAIP) do Ministério dos Petróleos, a quem lhe foram conferidos poderes legais para o acto, por via de Despacho de Subdelegação de Poderes, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro (doravante designado Estado);

E

Gary Karnik Aharonian, Investidor Externo, não residente cambial, casado, de nacionalidade francesa, com residência em 55 Rue Navier, 75017, Paris, França, neste acto representado por António Vicente Marques (doravante designado Investidor);